DIÁRIO OFICIAL

D.O. Nº 062/2017-GP DE 7/6/2017 | Guarulhos, Quarta-feira, 7 de Junho de 2017 - Ano XVII - nº 1623 | www.guarulhos.sp.gov.br

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

SECRETARIA DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2017-SGE01

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** da **SECRETARIA DE GESTÃO,** no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital de Abertura de Processo Seletivo de Estagiários n° 01/2017 para estágio nas áreas de **ENFERMAGEM, PEDAGOGIA** e **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,**

TORNA PÚBLICO

1. A CONVOCAÇÃO dos candidatos inscritos no processo seletivo público para a realização da **PROVA OBJETIVA**.

2. AS PROVAS serão realizadas no dia 11 de junho de 2017, conforme instruções a seguir:

2.1. Local: Centro Universitário FIG-UNIMESP - Avenida São Luís, nº 315 – Vila Rosália. CEP: 07.072-000 - Guarulhos/SP

2.2. Horário de aplicação das provas: 09h00 - Horário de Brasília – necessário chegar com 30 minutos de antecedência.

3. As provas terão duração de 3 (três) horas.

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DO TESOURO

CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

"Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretaria da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:

Gasball Armazenadora e Distribuidora LTDA

CONTRATO/PEDIDO: 43501/2014.

EMPENHOS: 5604/2017, 5606/2017.

OBJETO: Fornecimento de Gás Liquefeito de petróleo.

VALOR: R$ 51.332,27 (cinquenta e um mil trezentos e trinta e dois reais e vinte sete centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria de Educação, NFs. 31269 e 31282.

EXIGIBILIDADE: 01/06/2017.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento regular de gás é de extrema importância a Secretaria de Educação, em suas atividades gerais e às escolas da Rede Municipal no preparo da merenda escolar.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Em, 6 de junho de 2017

PORTARIA Nº48/2017 – SECEL

O Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, Alexandre Turri Zeitune, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os membros abaixo relacionados para integrar a Comissão de Avaliação e Seleção de novos integrantes da Orquestra Jovem de Guarulhos, que será realizado em 16 de junho próximo, de acordo com a Lei n. 5944/03:

Emiliano Patarra (Diretor)
Epitácio Rodrigues e Silva (Fagote e Oboé)
Fabio Pellegatti (Violoncelo)

Edital nº 1 /2017-SECELSC02
TESTE DE PROFICIÊNCIA E SELEÇÃO PARA INGRESSO NA ORQUESTRA JOVEM DE GUARULHOS

O Diretor do Conservatório Municipal, Emiliano Patarra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que abrirá inscrições para o teste de proficiência e seleção de novos integrantes da Orquestra Jovem de Guarulhos - OJMG, de acordo com a Lei n. 5944/2003.

1. - **DAS VAGAS**

1.1.- O teste destina-se à seleção de estudantes de música que virão a integrar, como Bolsistas, o corpo da Orquestra Jovem de Guarulhos, como segue:

Cordas:
2 violoncelos
Madeiras:
1 oboé
1 fagote

1.2.- Os candidatos deverão estar preparados para realizar no mínimo 3 (três) ensaios semanais, com 3 (três) horas de duração cada, as segundas, quartas e sextas-feiras, em horários a serem distribuídos pelo Regente, conforme o programa de cada mês, além de concertos com horários e agenda pré estabelecidos.

1.3.- Ao bolsista integrante da Orquestra Jovem conceder-se-á **auxílio financeiro mensal de R$ 800,00** (oitocentos reais), pelo prazo de um ano, prorrogável por até cinco anos, ou até que o mesmo complete 28 (vinte e oito) anos de idade.

1.4.- A manutenção da bolsa para o integrante da Orquestra Jovem estará condicionada à aprovação em testes de proficiência organizados a qualquer tempo, desde que solicitado pelo Regente à Direção do Conservatório Municipal de Guarulhos.

2.- **DAS INSCRIÇÕES**

2.1.- As **inscrições ocorrerão de 9 a 15 de junho de 2017** e se efetivarão mediante o preenchimento de formulário próprio disponível na página do processo seletivo no seguinte endereço eletrônico: http://blogojmg.blogspot.com

2.2.- Ao preencher e enviar o formulário à OJMG, o candidato receberá, um **e-mail de confirmação de inscrição**. Nesse e-mail constará um aviso confirmando o recebimento e o cadastro de sua inscrição, um código de registro do seu processo de inscrição e os detalhes de data e horário reservados à sua prova.

2.3.- **São condições para a inscrição**:

a) Ter idade entre 14 (catorze) e 25 (vinte e cinco) anos;

b) Não receber benefício de outro programa social do Município de Guarulhos;

c) comprovar ser estudante do instrumento ao qual concorre;

2.4.- Para o enquadramento na faixa etária, considerar-se-á a idade do candidato em número de anos completados até o primeiro dia do ano em que ocorrer a inscrição para a seleção.

2.5.- Não serão aceitas inscrições condicionais extemporâneas via postal, internet ou fac-símile (fax).

2.6.- Em havendo necessidade de condições especiais para a prestação das provas, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar as condições especiais necessárias, bem como as comprovar.

3 – DAS PROVAS

3.1 No ato da prova o candidato deverá ter em mãos os seguintes documentos:

a) Cópia simples de RG e CPF ou CNH;

b) Cópia simples de comprovante de residência com CEP;

c) Documento original que comprove o estudo de música (carta do professor, declaração ou comprovante de matrícula da instituição de ensino musical);

d) Impressão do e-mail de confirmação de inscrição;

3.1.1. - A não apresentação de qualquer dos documentos mencionados no item anterior impedirá o candidato de realizar a prova;

3.2.- A seleção será realizada no dia 16 de junho de 2017, podendo ser estendida em caso de necessidade.

3.3.- A seleção constituir-se-á de prova prática, na qual será solicitada a todos os candidatos à vaga de instrumentista, a execução de uma peça de livre escolha e de excertos indicados na lista anexa específica para cada instrumento.

3.4.- Todos os candidatos deverão trazer um exemplar da peça de livre escolha no dia do teste de seleção, para que a Comissão de Avaliação possa acompanhar a leitura da obra executada.

3.5.- Não será admitido no local da prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

3.6.- Não haverá segunda chamada de provas, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou ausência do candidato.

4. DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS

4.1.- A seleção dos candidatos será feita por uma Comissão de Avaliação e Seleção e obedecerá aos seguintes critérios:

4.1.1.- Aprovação dos candidatos com nota mínima 7,0 (sete) pontos.

4.1.2. Entre os aprovados, primeiramente serão classificados os candidatos do Município de Guarulhos, dentro de cada especialização em ordem decrescente de nota final.

4.1.3.- Não havendo candidatos classificados do Município de Guarulhos, em número suficiente para o preenchimento das vagas, serão classificados os candidatos de outros Municípios, em ordem decrescente de nota final.

4.2. O resultado geral será publicado a partir de **20 de junho de 2017**, através do Boletim Oficial de Guarulhos e divulgado no Blog da Orquestra.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1.- Em caso de igualdade de pontuação, para os candidatos a instrumentistas, terá preferência, sucessivamente:

a) aquele que obtiver o maior número de pontos na interpretação da peça de livre escolha;

b) aquele que obtiver o maior número de pontos na execução dos excertos;

c) o candidato mais jovem.

6. DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS

6.1.- A admissão dos bolsistas obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final, de acordo com as vagas disponíveis.

6.2. - Será constituída uma lista de suplência a partir da lista dos aprovados.

6.3. - O candidato selecionado será admitido mediante a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, sendo que no caso de menor de 18 (dezoito) anos, este deverá ser assistido por seu representante legal, declarando ter conhecimento das regras estabelecidas em lei.

6.4.- A não assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade na data prevista acarretará a perda da vaga, que será preenchida por ocupante da lista de suplência.

6.5.- O bolsista terá direito a auxílio mensal somente após o início de suas atividades na Orquestra Jovem Municipal de Guarulhos.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1.- A participação da Orquestra Jovem não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o bolsista e a Prefeitura de Guarulhos.

7.2. - A inexatidão e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da admissão, acarretarão a perda da vaga pelo bolsista, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

7.3. - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção. Da decisão da Comissão de Avaliação e Seleção não caberá qualquer recurso.

7.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em edital ou aviso publicado no Boletim Oficial de Guarulhos, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações.

7.5.- A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do concurso, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes.

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 2 /2017-SECELSC01
PARA AGENTES DE LEITURA DO PROGRAMA MAIS CULTURA

A Prefeitura de Guarulhos, por intermédio do Departamento de Atividades Culturais da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, no uso de suas atribuições legais e em parceria com o Ministério da Cultura, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o processo de inscrição, seleção e concessão de bolsas de complementação de renda relativas ao Projeto "**Agentes de Leitura",** segundo as determinações do Acordo de Cooperação entre a Prefeitura do Município de Guarulhos e o Ministério da Cultura, por meio do Programa Mais Cultura, instituído pelo Presidente da República, sob Decreto nº 6.226, de 4 de Outubro de 2007, com os seguintes objetivos:

I - ampliar o acesso aos bens e serviços culturais e meios necessários para a expressão simbólica, promovendo a autoestima, o sentimento de pertencimento, a cidadania, o protagonismo social e a diversidade cultural;

II - qualificar o ambiente social das cidades e do meio rural, ampliando a oferta de equipamentos e dos meios de acesso à produção e à expressão cultural;

III - gerar oportunidades de trabalho, emprego e renda para trabalhadores, micro, pequenas e médias empresas e empreendimentos da economia solidária do mercado cultural brasileiro; e

IV- promover a inserção de jovens em fase de primeiro emprego por meio da realização de atividades culturais, destacando esta como forma de inclusão social.

Para efeito deste edital compreende-se por:

- Coordenação nacional do projeto Agentes de Leitura: unidade da Diretoria de Livro, Leitura e Literatura – DLLL /Secretaria de Articulação Institucional – SAI/ Ministério da Cultura, responsável pela coordenação geral do projeto, em termos institucionais, pedagógicos, técnicos e de gestão, de forma direta ou descentralizada;

- Coordenação do projeto Agentes de Leitura: equipe composta por servidores da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Guarulhos e por técnicos de entidades parceiras, que procederá a execução do projeto, em termos institucionais, técnicos e de gestão de forma direta ou descentralizada;

- Comissão de Avaliação Técnica: Comissão formada por técnicos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer responsáveis pela implementação do processo de seleção dos Agentes de Leitura no Município;

- Comitê de Acompanhamento e Gestão do Programa Mais Cultura: unidade instituída pelo Acordo de Cooperação do Programa Mais Cultura, firmado entre o Ministério da Cultura e o Município de Guarulhos, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer responsável pela execução e acompanhamento das ações do Programa Mais Cultura.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a concessão de 108 (cento e oito) bolsas de complementação de renda, no valor mensal unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para jovens e adultos, a partir de 18 anos, com habilidades para a ação e difusão cultural que atuarão no âmbito de suas comunidades como Agentes de Leitura, a fim de colaborar com o desenvolvimento humano através do acesso aos bens e serviços culturais nas comunidades no município de Guarulhos identificados segundo critérios de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), definido pela UNESCO, de baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), definido pelo Ministério da Educação, numa ação integrada com os Programas Territórios da Cidadania, Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), Programa Mais Educação, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem) e com outras ações do Governo Federal.

1.2. As bolsas integrantes do presente Edital são destinadas, **prioritariamente, mas não exclusivamente,** a pessoas físicas que estejam enquadradas abaixo da linha de pobreza, comprovando-se tal situação mediante a apresentação do Registro no Cadastro Único do Governo Federal (Número de Identificador Social – NIS) do Programa Bolsa Família.

1.2.1. O Número de Identificador Social – NIS deverá conter a identificação e documentação do candidato.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos orçamentários para dar suporte às despesas decorrentes das ações previstas neste Edital estão consignados no orçamento programa de 2017, na seguinte dotação: 1210.1339200422.153.05.100213.339048.406 – Desenvolvimento e implementação de ações culturais, no valor de R$ 453.600,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

2.2. - Os candidatos selecionados neste edital receberão auxílio mensal através de Bolsa de Complementação de Renda, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês, durante 12 (doze) meses e deverão realizar atividades pertinentes ao projeto de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas semanais. A atividade de Agente de Leitura não caracteriza vínculo empregatício.

2.2.1. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com o Programa Mais Cultura, será responsável pelo pagamento da bolsa, orientando o procedimento a ser seguido para abertura da conta bancária relativa ao presente Edital, diligenciando a emissão dos respectivos cartões bancários e os respectivos depósitos mensais.

2.2.2. Não estão computados, no valor mensal da Bolsa de Complementação de Renda, taxas de manutenção de conta bancária. As despesas de manutenção da conta bancária serão de responsabilidade do bolsista.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Poderão inscrever-se no presente Edital os

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Guarulhos
Criado sob a lei nº 5.413 de 30-09-99
Publicação de Responsabilidade da
Prefeitura Municipal de Guarulhos
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - CEP 07196-220
www.guarulhos.sp.gov.br
e-mail: imprensa@guarulhos.sp.gov.br
diario.oficial@guarulhos.sp.gov.br
Editor: Rodrigo Buffo - MTB 70.169
CTP e impressão:
Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

candidatos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) ter idade a partir de 18 até 29 anos;

c) haver concluído ou estar cursando o 3º ano do Ensino Médio, até a data de inscrição;

d) comprovar, caso tenha, seu Registro no Cadastro Único do Governo Federal (Número de Identificador Social – NIS) do Programa Bolsa Família;

e) ter residência fixa no município de Guarulhos; e

f) não possuir vínculo empregatício.

3.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do portal eventos.guarulhos.sp.gov.br.

3.2.1 Todos os passos para efetuar inscrição online estarão disponíveis no evento "Inscrições para Agentes de Leitura" no portal mencionado.

3.2.2 As inscrições estarão abertas das 9h do dia 3 de julho de 2017 às 16h do dia 4 de agosto de 2017.

3.2.3 Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo mencionado e realizadas por meio diferente do apresentado no item 3.2.

3.2.4 Ao efetuar a inscrição o candidato receberá um protocolo de comprovação. Sem este comprovante, não há garantia de que a inscrição foi realizada.

3.3. Os candidatos deverão inserir obrigatoriamente no ato de inscrição os seguintes documentos digitalizados:

a) Carteira de identidade ou carteira de motorista – CNH;

b) Comprovante de inscrição no CPF, sendo dispensável se constar o número no documento de identidade apresentado;

c) Comprovante de endereço (a comprovação poderá ser feita por meio de conta de água, luz ou telefone, em nome do candidato ou de seus familiares, devendo constar, nesta última hipótese, declaração de residência devidamente assinada pelo familiar cujo nome conste no comprovante);

d) Certificado de Conclusão do ensino médio expedido por entidade reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou comprovante de matrícula do 3º ano do Ensino Médio, se estiver cursando-o;

e) Comprovante de registro do candidato ou de sua família no Cadastro Único do Governo Federal (Número de Indicador Social – NIS), caso tenha.

3.4. Cada candidato (a) poderá se inscrever apenas uma vez para este Edital.

3.4.1. Os candidatos que realizaram inscrições nos Editais 006/2014 e 003/2015 deverão realizar nova inscrição.

3.5. O (A) candidato (a) deverá ter 18 (dezoito) anos completos no ato da inscrição.

3.6. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados depois de finalizada a inscrição.

3.7. Caso o candidato não tenha como comprovar endereço, nos termos do item 3.3, será aceita declaração de comprovação de domicílio emitida por autoridade ou servidor público que atue no município (prefeito, secretário municipal, diretor escolar, professor, delegado de polícia, médico, etc.).

3.8. A inscrição implica na prévia e integral concordância do (a) candidato (a) quanto às disposições previstas neste Edital.

3.9. Recomenda-se que o candidato digitalize todos os documentos descritos no item 3.3 antes de iniciar o preenchimento da inscrição.

3.10. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, disponibilizará gratuitamente aos candidatos interessados, plantão de dúvidas para auxílio na formatação de sua inscrição nos termos do presente edital.

3.10.1 O plantão de dúvidas ocorrerá na Rua Claudino Barbosa, 313, anexo II, 4º andar – Macedo – Guarulhos, antes do período do recebimento das inscrições, do dia 26 de junho ao dia 30 de junho de 2017, das 9h às 11h e das 14h às 16h.

3.11 Os candidatos que não possuem acesso à internet poderão realizar inscrição em computador disponibilizado para este fim na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, na Rua Claudino Barbosa, 313, anexo II, 4º andar – Macedo – Guarulhos, do dia 3 de julho ao dia 4 de agosto de 2017, das 9h às 16h, exceto sábados, domingos e feriados.

4. DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

4.1. O processo de Seleção do presente Edital consistirá de 3 (três) fases: habilitação (análise da documentação de inscrição), avaliação de conhecimentos e entrevistas:

I – **Primeira Fase – Habilitação:** fase de natureza eliminatória que consistirá na análise da existência, validade e regularidade da documentação entregue no ato da inscrição a ser realizada pela Comissão de Avaliação Técnica, nomeada pelo Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

a) A Comissão avaliará as inscrições e documentos anexados para habilitação dos candidatos devendo ser desclassificados aqueles que não atendam integralmente os termos deste Edital.

b) A Comissão de Avaliação Técnica terá prazo máximo de 10 (dez) dias para a conclusão da habilitação das propostas.

c) As inscrições habilitadas na primeira fase serão publicadas no Diário Oficial do Município para efeito de comunicação e preparativos para a Segunda Fase.

II – Segunda Fase – Avaliação de Conhecimentos - fase de natureza classificatória que consistirá na realização de prova escrita e oral, a ser ministrada e pontuada sob a coordenação da Comissão de Avaliação Técnica.

a) A prova escrita será realizada no mesmo dia e horário para todos os candidatos, em local definido pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo divulgado e informado a todos os candidatos, por meio da página da Secretaria de Educação, Cultura,

Esporte e Lazer, no endereço eletrônico da Prefeitura de Guarulhos (www.guarulhos.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo o candidato comparecer para o exame munido de documento de identidade.

b) A prova escrita conterá questões de interpretação de textos e de produção textual, atribuindo-se às questões dissertativas a pontuação máxima de 10 (dez) pontos e à redação a pontuação máxima de 10 (dez) pontos, resultando na nota máxima atribuída à prova de 20 (vinte) pontos.

c) Para fins de correção e pontuação da prova escrita e redação serão considerados, principalmente, a aplicação pelo (a) candidato (a) das regras pertinentes à ortografia, sintaxe, concordância, pontuação e coerência com o tema proposto.

d) A prova oral será realizada após o término da prova escrita e consistirá na leitura de texto sorteado pela Comissão de Avaliação Técnica, atribuindo-se a esta prova a pontuação máxima de 30 (trinta) pontos.

e) A Comissão de Avaliação Técnica procederá o somatório das notas pertinentes às provas escrita e oral, desclassificando os candidatos que obtiverem nota geral inferior a 35 (trinta e cinco) pontos.

f) O resultado da segunda fase será informado aos candidatos até 10 (dez) dias úteis após a realização das avaliações.

III – Terceira Fase – Entrevistas – fase de natureza classificatória que consistirá na verificação da qualificação e experiência do (a) candidato (a) no tocante ao desenvolvimento humano e cultural de sua localidade, a qual se dará através de entrevista.

a) Será atribuída à entrevista a ser realizada com o(a) candidato(a) a nota máxima de 20 (vinte) pontos, devendo ser considerados, para fins de pontuação, aspectos pertinentes à desenvoltura do(a) candidato(a), disponibilidade de tempo, potencial técnico para promover a leitura, integração social e aptidão para atuar como Agente de Leitura Articulador.

4.2. A nota classificatória final dos candidatos corresponderá à soma aritmética das notas atribuídas às 3 (três) fases de seleção, considerando-se desclassificado o(a) candidato(a) que não atingir a nota mínima de 45 (quarenta e cinco) pontos.

4.3. Como critérios de desempate no processo classificatório da seleção, serão avaliados os seguintes pontos:

a) Como critério primário, os candidatos enquadrados no Programa Bolsa-Família;

b) Como critério secundário, terão prioridade aqueles mais velhos, dentro da faixa etária definida pelo projeto (18 a 29 anos);

c) Permanecendo situação de empate entre candidatos, será realizado sorteio.

4.4. Da decisão da Comissão de Avaliação Técnica cabe recurso, a ser encaminhado para a própria comissão, e protocolado no mesmo endereço em que foram realizadas as inscrições, no

prazo máximo de 5 (cinco) dias da divulgação do resultado que desclassificou o(a) candidato(a).

4.4.1. Os recursos a que se referem o item anterior serão decididos por meio de maioria simples.

4.4.2. A Comissão de Avaliação Técnica terá prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para se pronunciar quanto aos processos de recurso protocolados no prazo estipulado.

4.4.3. Após decorrido o prazo recursal, a Comissão de Avaliação Técnica fará a publicação no Diário Oficial do Município da relação dos candidatos selecionados e a divulgação no site da Prefeitura de Guarulhos, bem como o aviso de convocação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.5. É facultado à Comissão de Avaliação Técnica, bem como a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações ou documentos constantes das inscrições e nos pedidos de recurso ou em qualquer etapa do processo seletivo.

4.6. Serão selecionados candidatos para compor 2 (duas) listas: a primeira, por candidatos com melhor pontuação, para ocupação imediata de posto de Agente de Leitura ou de Agente de Leitura Articulador e a segunda, de candidatos classificáveis, seguindo a ordem de pontuação, que poderão vir a responder processo de substituição de Agente de Leitura.

4.7. Havendo desclassificação de candidato (a) convocado (a), a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante ofício, procederá a convocação dos candidatos seguintes na ordem classificatória até o preenchimento total das vagas, concedendo-se a estes o mesmo prazo para apresentação constante no item 4.4.3 deste Edital.

4.8. A Comissão de Avaliação Técnica terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para realizar os procedimentos pertinentes à conclusão da Segunda e Terceira Fase de Seleção.

5. DA BOLSA CONCEDIDA

5.1. As bolsas concedidas, em todas as suas categorias, terão duração de até 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação por igual período, mediante a comprovação de aproveitamento do bolsista e da necessidade de mais esse período por parecer técnico da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como da disponibilidade orçamentária para continuidade do projeto.

5.1.1. Os Agentes de Leitura selecionados serão classificados pela Comissão de Avaliação Técnica em duas categorias com funções distintas, porém com o mesmo valor de bolsa. A saber:

a) Agente de Leitura – 88 (oitenta e oito) bolsas destinadas aos Agentes de Leitura selecionados que atuarão como mediadores culturais, nos termos deste Edital, em bibliotecas e escolas públicas municipais, nos Pontos de Leitura, em entidades culturais e junto a famílias devidamente cadastradas de sua comunidade;

b) Agente Articulador de Leitura – 20 (vinte) bolsas destinadas aos Articuladores selecionados que contribuirão com a gestão, articulação, acompanhamento sistemático e avaliação dos Agentes de Leitura, participando da gestão com os representantes municipais do Projeto, nos termos deste Edital, sendo-lhe atribuída ainda a atuação junto às famílias assistidas pelos Agentes de Leitura.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

6.1. Os beneficiários das Bolsas Agentes de Leitura comprometem-se a realizar com probidade e eficiência todas as ações estabelecidas no Termo de Cooperação Técnico-Financeira do (a) Agente, constante do Anexo I deste Edital, bem como representar seu bairro ou comunidade em

atividades, reuniões e eventos para os quais forem convocados pela Coordenação Municipal do Projeto.

6.2. O Bolsista deverá assumir uma postura ético–profissional diante de todas as atividades propostas pelo Termo de Cooperação Técnico-Financeira – Anexo I, ao presente Edital, competindo-lhe, obrigatoriamente, a colaboração com a Comissão do Projeto e demais Gestores Municipais e Nacionais na elaboração de relatórios mensais a serem enviados para a Coordenação, bem como comprometer-se a participar das reuniões de estudo e avaliação.

6.3. O desempenho do bolsista será acompanhado mediante a análise desses relatórios pela Coordenação do Projeto que se reunirá, no mínimo, bimestralmente.

6.4. Havendo constatação de descumprimento das obrigações assumidas pelo Bolsista (a título de exemplificação, mas não exclusivamente: não participação na elaboração do relatório e/ou desempenho insuficiente) seja através de denúncia ou mediante o resultado dos relatórios de desempenho, será instaurado o devido processo administrativo, concedendo ao Bolsista o direito de defesa.

6.5. Concluindo o processo administrativo pelo afastamento do Bolsista, a Coordenação do projeto sustará de imediato, o pagamento da Bolsa concedida. Havendo configuração de danos ao consórcio ou a terceiros, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Guarulhos remeterá o feito para o conhecimento da Secretaria de Justiça, com vistas à instauração de devido processo judicial.

6.6. Em razão dos critérios de territorialidade deste edital, o bolsista beneficiado assume o compromisso de não proceder qualquer alteração de residência para fora do município, sob pena do cancelamento da Bolsa de Complementação de Renda.

6.7. Na hipótese de mudança de cidade, ou necessitando o Bolsista de afastar-se temporariamente do Projeto em razão de gravidez, doença ou motivo de força maior, deverá o mesmo, por escrito, comunicar o fato diretamente à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, objetivando a tomada das devidas providências junto às famílias atendidas e demais procedimentos burocráticos e avaliativos para possível substituição de bolsista.

6.8. Em caso de substituição, serão adotados, para fins de convocação, os critérios relativos às pontuações alcançadas nas avaliações realizadas (lista de classificáveis), as quais ficarão devidamente arquivadas junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por todo o período de duração do Projeto, devendo o Termo de Cooperação Técnico-Financeira - Anexo I do candidato convocado ser assinado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

6.9. A Coordenação do projeto não está obrigada a reinserir o bolsista licenciado na equipe do projeto, o que só ocorrerá mediante a avaliação de desempenho do bolsista substituto.

6.10. No decorrer do projeto, a Coordenação Municipal e a Coordenação Nacional poderão solicitar, a título de contrapartida do bolsista, sua participação em atividades e eventos de caráter cultural, educacional e profissional promovidos por este Ministério em sua localidade, região ou

no Estado, devendo ao final apresentar relatório escrito de sua experiência como Mediador Cultural e atividades desenvolvidas com a comunidade.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Fica terminantemente proibida a participação de funcionários públicos, de qualquer esfera, neste processo seletivo.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em consonância com a Coordenação Nacional do projeto e com o Comitê de Acompanhamento e Gestão do Programa Mais Cultura no Estado de São Paulo.

7.3. Outros esclarecimentos acerca do conteúdo deste edital poderão ser obtidos pelo telefone: (11) 2087-4174.

ANEXO I
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº _____/2017
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA

QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E (NOME DO BOLSISTA)

PARA OS FINS QUE ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° , neste ato representado pelo Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. _____, e (Qualificação do (a) Bolsista), doravante denominado **AGENTE DE LEITURA,** devidamente selecionado no Edital Agentes de Leitura – 2017, publicado no Diário Oficial do Município em _____ de _____ de 2017, RESOLVEM, firmar o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo de Cooperação fundamenta-se, no que lhe for aplicável, nas disposições contidas na **Lei Federal N.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, nas disposições do Edital Agentes de Leitura - 2017, publicado no Diário Oficial do Município em ____ de _____de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Compromisso consiste no estabelecimento de um programa cooperativo, através da concessão de Bolsas mensais, objetivando à realização do Projeto Agentes de Leitura – 2017, o qual tem por finalidade a promoção da inclusão social através da execução de atividades culturais direcionadas à difusão do livro e da leitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Para a consecução do objetivo comum às partes, estas obrigam-se a velar pela eficiência e pelo cumprimento dos encargos ora assumidos para resguardar o interesse público sempre subjacente, competindo-lhes especificamente:

I - À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:

a) Gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Termo, acompanhando e avaliando a adequada execução das atividades mediante avaliação dos Relatórios de Desempenho bimestral.

b) Promover a capacitação dos Bolsistas selecionados no tocante à metodologia operacional a ser utilizada no Projeto Agentes de Leitura.

c) Instaurar o devido processo administrativo com vistas a apurar eventuais denúncias ou em razão de constatação de desempenho insatisfatório de Agente de Leitura, garantindo a este o direito de defesa.

d) Efetivar a suspensão ou cancelamento da Bolsa nos casos previstos.

e) Proceder à convocação de Agente de Leitura substituto.

f) Efetivar, através do devido processo licitatório, a aquisição de todo material a ser utilizado pelos Agentes de Leitura durante a execução do Projeto.

II - AOS AGENTES DE LEITURA:

a) Participar de todas as formações (Básica, Continuada, Específicas e Encontros) que acontecerão no início do Projeto.

b) Atender a famílias de sua localidade, desenvolvendo atividades de promoção da leitura.

c) Dedicar 5 (cinco) horas diárias de atendimento às famílias e dedicar-se à leitura do acervo do Projeto, aprimorar atividades de fomento à leitura e planejar as atividades a serem desenvolvidas junto às famílias.

d) Elaborar relatórios mensais das atividades realizadas, registro sobre o uso do acervo bibliográfico recebido e apresentá-los ao final de um bimestre ao agente articulador para que este encaminhe um relatório geral das atividades dos agentes à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

e) O agente de leitura articulador deverá realizar reuniões semanais com os agentes de leitura de seu Município para acompanhar e compartilhar experiências, trocar informações e permutar livros, no sentido de adequar o interesse das famílias ao acervo disponível, além de promover a leitura obrigatória do acervo pelos agentes.

f) O agente articulador deverá também colaborar na elaboração do relatório bimestral do Projeto, elaborado pela Coordenação Municipal do projeto.

g) Diligenciar a guarda, conservação e manutenção do acervo bibliográfico e equipamentos de apoio durante todo o período de execução do projeto.

h) Proceder o controle do acervo bibliográfico colocado sob sua responsabilidade, registrando empréstimos, orientando usuários e realizando cuidados básicos de conservação, considerando-se responsabilidade exclusiva do Agente de Leitura o reparo ou reposição dos mesmos em caso de dano, perda ou roubo.

i) Participar de atividades de promoção do livro e da leitura em sua localidade, região ou Estado, quando solicitados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a título de contrapartida.

j) Na hipótese de mudança de cidade, ou necessitando o Bolsista de afastar-se temporariamente do Projeto em razão de gravidez, doença ou motivo de força maior deverá o mesmo, por escrito, comunicar o fato diretamente à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, objetivando a tomada das devidas providências junto às famílias atendidas e demais procedimentos burocráticos e avaliativos para possível substituição de bolsista.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BOLSAS CONCEDIDAS

4.1. A bolsa será paga na importância mensal de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), cujo repasse se dará através de cartão bancário destinado exclusivamente para o fim de pagamento da bolsa.

4.2. As despesas com a execução do presente Termo de Cooperação correrão por conta da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

4.3. O presente Termo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração até ____ de _____ de _____, permitida uma única prorrogação por igual período, mediante a comprovação de aproveitamento do Agente de Leitura e da necessidade de mais esse período, fornecida por parecer técnico da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

4.4. A prorrogação das Bolsas se dará através de Termo Aditivo ao presente Instrumento ressalvando-se a disponibilidade orçamentária.

4.5. O pagamento da bolsa será suspenso quando não for cumprida a obrigatoriedade de efetiva visita de acompanhamento às famílias, na participação da elaboração dos relatórios, na participação das formações, bem como no caso de verificação de desempenho insuficiente, sendo este fato determinante também para o cancelamento da bolsa, de acordo com avaliação da Coordenação Municipal do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO CARTÃO BANCÁRIO

5.1. Será de responsabilidade do Banco do Brasil a entrega do cartão bancário ao Agente de Leitura para fins de recebimento da Bolsa elencada na Cláusula Quarta retro cuja guarda, manutenção e utilização serão de exclusiva responsabilidade do Agente de Leitura, não podendo ser atribuídos à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer quaisquer prejuízos advindos da má utilização, perda ou roubo do mesmo.

5.2. Em caso de perda ou roubo do cartão, o Agente de Leitura deverá registrar o ocorrido junto à Delegacia de Polícia mais próxima de sua residência, bem como, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência – BO, solicitar segunda via do cartão no Banco.

5.3. A senha do cartão é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade exclusiva do bolsista qualquer conseguência resultante de divulgação da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DO AGENTE DE LEITURA:

6.1. Serão desligados do Projeto os Agentes de Leitura que:

a) Descumprirem as obrigações assumidas no presente termo e não participarem das atividades nele definidos;

b) Transferirem sua residência, independente dos motivos que a ensejaram, para Município

diverso daquele para o qual foram selecionados;

c) Que apresentarem desempenho considerado insuficiente, segundo avaliação da Coordenação Municipal do projeto.

6.2. Havendo constatação de descumprimento das obrigações assumidas pelo Agente de Leitura, seja através de denúncia ou mediante o resultado dos relatórios de desempenho, será instaurado o devido processo administrativo, concedendo ao mesmo o direito de defesa.

6.3. Concluindo o processo administrativo pelo afastamento do Agente de Leitura, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer sustará, de imediato, o pagamento da Bolsa concedida. Havendo configuração de danos ao Município ou a terceiros, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer remeterá o feito para o conhecimento da Secretaria de Justiça, com vistas à instauração do devido processo judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE APOIO

7.1. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a título de Permissão de uso especial de Bem Público, entregará ao Agente de Leitura, equipamentos e materiais de apoio objetivando a eficiência na execução das atividades correlatas ao Projeto Agentes de Leitura.

7.2. O Agente de Leitura, durante toda a execução do Projeto, será o único responsável pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos e materiais de apoio colocados à sua disposição, respondendo pelos danos ou extravios independente de dolo, culpa ou qualificação do agente responsável.

7.3. A Formalização de Boletim de Ocorrência pertinente a avarias, extravio ou roubo dos equipamentos não eximirá o Agente de Leitura das obrigações ora assumidas.

7.4. Ao término do Projeto o Agente deverá proceder a imediata devolução de todos os equipamentos e materiais colocados sob sua guarda, respondendo o Bolsista por quaisquer danos, extravios ou roubos.

7.5. Em caso de desligamento do Agente de Leitura do Projeto, por qualquer motivo, os equipamentos e materiais de apoio serão devolvidos à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

7.6. Os bens adquiridos em razão do presente Termo serão entregues aos Agentes de Leitura mediante a assinatura de termo de recebimento, e serão devidamente tombados em nome da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, fazendo-se menção ao nome do Projeto que o originou.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste Termo deverá ser levado à publicação, pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer', no Diário Oficial do

Município, até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos do presente Termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por assim estarem plenamente de acordo as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 2 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guarulhos, ____ de _____ de _____.

_____

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

_____

BOLSISTA

_____

1ª TESTEMUNHA

_____

2ª TESTEMUNHA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 1 /2017 - SECELSC01 – DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2017 – SECELSC01

A Prefeitura de Guarulhos, por intermédio do Departamento de Atividades Culturais da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, **RETIFICA**, no tocante ao item 5.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 – SECELSC01:

Onde se lê:

5.1. As pe ssoas interessadas deverão realizar sua inscrição, pessoalmente, na forma descrita no item 5.3., no período de 12 à 30/06/2017, excetuando sábados, domingos e feriados, na sede da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, situada na Rua Claudino Barbosa, nº 313 - 4º andar - Anexo II - Macedo, Guarulhos, não sendo aceita, em hipótese alguma, documentação enviada pelo correio ou por meio de endereço eletrônico, ainda que postados e/ou enviados dentro do prazo previsto para as inscrições.

Leia-se:

5.1. As pessoas interessadas deverão realizar sua inscrição, pessoalmente, na forma descrita no item 5.3., no período de 12 à 30/06/2017, das 9h às 16h, excetuando sábados, domingos e feriados, na sede da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, situada na Rua Claudino Barbosa, nº 313 - 4º andar - Anexo II - Macedo, Guarulhos, não sendo aceita, em hipótese alguma, documentação enviada pelo correio ou por meio de endereço eletrônico, ainda que postados e/ou enviados dentro do prazo previsto para as inscrições.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o item 7.9 do Edital de Credenciamento ***nº 02/2017-SE***, torna público a relação com o resultado final, conforme segue:

Resultado Final - Aptas - Credenciamento nº 02/2017-SE - Modalidade Educação Especial	
Ordem	***Instituição***
1	APAE - Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Guarulhos
2	Associação Art´s sem Limites
3	Instituição Allan Kardec Alice Pereira

As instituições aptas deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar desta publicação, na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada na Rua Claudino Barbosa, 313 – Guarulhos – SP, no Departamento de Controle da Execução Orçamentária da Educação (3º andar), no horário das 08h30 às 11h30 e das 13h30 as 16h30, a documentação elencada abaixo:

a) Cópia autenticada da ATA da eleição do quadro dirigente atual;
b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
c) Cópia autenticada do AVCB, emitido pelo Corpo de Bombeiros;
d) Cópia autenticada da Licença de Funcionamento;
e) Certidões:
I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
II – Certidão de Regularidade FGTS – CRF;
III – Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
IV – Certidão de Débitos não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
VI – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais;
f) Declaração contendo o nome do Contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
g) Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos de Poder, de membros o Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (conforme modelo – anexo IV do edital de credenciamento);
h) Declaração de que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como prestar contas na forma determinada em lei (conforme modelo – anexo V do edital de credenciamento);
i) Declaração firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida de celebrar parceria com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título (conforme modelo – anexo VI do edital de credenciamento);
j) Documento comprobatório da propriedade do imóvel no qual funciona OU de posse legítima, mediante a apresentação de certidão de matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, contrato de locação em vigor OU documento equivalente;
k) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
l) Projeto Político Pedagógico (conforme orientações contidas no Anexo VIII do edital de credenciamento).
OBSERVAÇÃO: O PLANO DE TRABALHO SERÁ FORNECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, APÓS O RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o item 7.9 do Edital de Credenciamento ***nº 01/2017-SE***, torna público a relação com o resultado final, conforme segue:

Resultado Final - Aptas - Credenciamento nº 01/2017-SE - Modalidade Educação Básica - Educação Infantil / Creche	
Ordem	***Instituição***
1	Fraterno Aux. Cristão Nossa Senhora da Conceição
2	Aliança Brasileira pela Inclusão Social
3	Assistencia Universal Bom Pastor
4	Associação Alegria do Aprender
5	Associação Alfredo Caria de Carvalho
6	Associação Barbara Cristina
7	Associação Beneficente de Apoio ao Necessitado
8	Associação Beneficente Nova Vida
9	Associação Beneficente São Frutuoso
10	Associação Caritativa da Paróquia Nossa Senhora De Fátima
11	Associação Cultural Biquinha-Cabuçu
12	Associação Cultural Comunitária Anasil
13	Associação Cultural Comunitária São João Batista
14	Associação Cultural e Ambiental Chico Mendes
15	Associação Cultural e Educacional Jardim Palmira
16	Associação Desportiva Império dos Atletas - Pimentas
17	Associação dos Moradores para o Desenvolvimento do Água Azul
18	Associação Educacional e Social Caminhos da Esperança
19	Associação Estrela Brilhante
20	Associação Guarulhense de Amparo ao Menor

Resultado Final - Aptas - Credenciamento nº 01/2017-SE -	
Ordem	***Instituição***
21	Associação Jardim Irmã Eleonora
22	Associação Movimento de Ação e Inclusão Social
23	Associação S.O.S. Família São Geraldo
24	Associação Semente do Amanhã
25	Associação Sociedade Família Cristã
26	Associação Tarsila do Amaral
27	AVIC - Associação Valorização e Integ. da Comunidade
28	Casa Amor ao Próximo
29	Centro Cultural e Educacional Vila Izildinha e Jardim Jacy
30	Centro Social Brasil Vivo
31	Clube de Mães Novo Recreio
32	Clube de Mães São Pedro Apóstolo
33	Grupo Espirita Dr. Bezerra de Menezes
34	Instituto Cultural Cidad. Santa Rita
35	Instituto de Assistência Social Jesus Menino
36	Instituto de Solidariedade Vamos Educar
37	Instituto Nossa Senhora das Dores
38	Instituto Passos para o Amanhã
39	Instituto Santa Rosália
40	Instituto Social Projetar
41	Instituto Sonho de Ícaro
42	Núcleo Assistencial Anália Franco
43	Núcleo Batuíra - Serviço de Promoção a Família
44	Núcleo Beneficente Joana D'Arc
45	Núcleo Cultural do Parque Mikail - N.C.P.M.
46	Núcleo Social do Parque São Miguel Girassol
47	ONG Reciclando Felicidade
48	Organização Brasileira de Inclusão Digital e Ação Social
49	Organização Eco Social Água Azul, Formação, Pesquisa, Projetos e Eventos
50	Serviço Promocional da Paróquia Nossa Senhora Aparecida do Cocaia

As instituições aptas deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar desta publicação, na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situadana Rua Claudino Barbosa, 313 – Guarulhos – SP, no Departamento de Controle da Execução Orçamentária da Educação (3º andar), no horário das 08h30 às 11h30 e das 13h30 as 16h30, a documentação elencada abaixo:

a) Cópia autenticada da ATA da eleição do quadro dirigente atual;
b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
c) Cópia autenticada do AVCB, emitido pelo Corpo de Bombeiros;
d) Cópia autenticada da Licença de Funcionamento;
e) Certidões:
I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
II – Certidão de Regularidade FGTS – CRF;
III – Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
IV – Certidão de Débitos não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
VI – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais;
f) Declaração contendo o nome do Contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
g) Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos de Poder, de membros o Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (conforme modelo – anexo IV do edital de credenciamento);
h) Declaração de que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como prestar contas na forma determinada em lei (conforme modelo – anexo V do edital de credenciamento);
i) Declaração firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida de celebrar parceria com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título (conforme modelo – anexo VI do edital de credenciamento);
j) Documento comprobatório da propriedade do imóvel no qual funciona OU de posse legítima, mediante a apresentação de certidão de matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, contrato de locação em vigor OU documento equivalente;
k) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
l) Projeto Político Pedagógico (conforme orientações contidas no Anexo VIII do edital de credenciamento).
OBSERVAÇÃO: O PLANO DE TRABALHO SERÁ FORNECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, APÓS O RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA.

E para constar eu, **(MAURÍCIO SEGANTIN),** Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.